



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 14, de 29 de março de 2023

***Súmula:** Normatizar a inscrição para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do Município de Umuarama - Estado do Paraná.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, Lei Municipal nº 4069 de 15 de abril de 2015, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Regimento Interno:

CONSIDERANDO o vencimento do mandato da atual gestão do Conselho Tutelar do Município de Umuarama, previsto para 09 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo de escolha unificado em todo o território nacional no ano de 2023 para os membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o art. 57 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015 a qual prevê a eleição simultânea para mandato de 4(quatro) anos para Conselheiros Tutelares e tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a eleição para escolha de 5 (cinco) membros titulares e número ilimitado de suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, nos termos do anexo que integra a presente resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 29 de março de 2023.

Ivo Galdino da Silva
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 29 DE MARÇO DE 2023 EDITAL DE ABERTURA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 4.069 de 15 de abril de 2015 através da Comissão Especial Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída pela Resolução CMDCA nº. 11 de 19 de fevereiro de 2023, faz publicar que a Comissão Especial Eleitoral supracitada será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo inscrição, seleção prévia e eleição.

1.2. O Conselho Tutelar será composto por 5(cinco) membros efetivos e número ilimitado de suplentes.

1.3. A escolha dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Umuarama – PR será realizada através do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Umuarama-Paraná.

1.4. O edital será publicado em diário oficial do Município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR.

1.5. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município de Umuarama, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

1.6. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de **R\$3.866,43** (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais, quarenta e três centavos), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção da remuneração dos servidores públicos municipal.

1.7. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme artigo 34 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015.

1.8 Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

1.9. Haverá escala de sobreaviso/plantão no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30 h às 13 h 30 m e das 17:00 h às 8:00 h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

1.10. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

1.11. Caso venha a ser implantado um segundo conselho tutelar no município de Umuarama, as vagas abertas serão preenchidas por 5 (cinco) candidatos suplentes deste processo eleitoral, respeitada a ordem de classificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar deverão ser realizadas apenas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR, no período de **10 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, onde será gerado boleto para pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), que poderá ser enviado ao e-mail constante na ficha de inscrição do candidato.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. No ato da inscrição será exigida a comprovação dos requisitos constantes no artigo 42 da Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, quais sejam:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - ter reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de Certidões Cíveis e Criminais das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - residir e comprovar domicílio eleitoral no município de Umuarama;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- V - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VI - apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VII - possuir conhecimento em informática;
- VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na Categoria B;
- IX - não estar no exercício de mandato eletivo, ou concorrendo a cargos eletivos;
- X - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

3.2. O recolhimento da taxa de inscrição deverá ser efetuado mediante pagamento de boleto bancário, gerado na secretaria executiva dos Conselhos, localizada a Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR.

3.3. Não serão aceitas outras formas de pagamento ou depósito desta taxa, resultando o cancelamento da inscrição caso não seja devidamente efetuado.

3.4. Será concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que requerer, e comprovar, no ato da inscrição, qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 4.284, 16 de julho de 2018, a saber:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em processos seletivos de admissão de pessoal e concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Umuarama:

- I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- III - os candidatos que doarem sangue duas vezes nos últimos doze meses que antecedem a sua inscrição no processo seletivo ou no concurso público.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do processo seletivo ou concurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.5. Para usufruir do direito à isenção de taxa de inscrição o candidato deve realizar sua inscrição, com o respectivo pedido de isenção de taxa e documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no item 3.4 deste edital, no período de **17/04/2023 a 20/04/2023**.

3.6 Será divulgada no diário oficial do município e afixado na secretaria executiva dos conselhos edital com os pedidos de isenção de taxa de inscrição deferidos.

3.7 Ao candidato que tiver o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido caberá recurso à comissão eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.8. O candidato que não preencher os requisitos do item 3.4 terá o pedido de isenção da taxa de inscrição negado e terá até o dia **30/04/2023** para gerar boleto para o pagamento da taxa de inscrição.

4. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário específico fornecido aos interessados.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Duas fotos 3X4 recentes;
- b) Documento original e fotocópia da cédula de identidade, comprovando a idade mínima de 21 anos;
- c) Documento original e fotocópia do CPF;
- d) Documento Original e fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Umuarama;

4.2.1 A comprovação de que trata o item “d” dar-se-á através de:

- a) Apresentação de um documento (contrato de locação, contas de água, luz, telefone ou outras) que ateste residência em nome do interessado; ou
- b) Apresentação de declaração de próprio punho do interessado de que reside no Município de Umuarama.
- c) Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- e) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos, expedida pelo respectivo cartório eleitoral; e título de eleitor ou certidão da justiça eleitoral que comprove domicílio eleitoral no município de Umuarama;
- f) Documento original e fotocópia do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- g) Documento original e fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B.
- h) Apresentação de certificado de conclusão de curso básico de informática ou declaração de próprio punho.
- i) Declaração atestando, feita pelo próprio candidato, onde afirme não ter sido penalizado com destituição do cargo de conselheiro tutelar.

4.3. A inexatidão das afirmações, a apresentação de irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.4. Serão nulas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios exigidos neste edital.

4.5. O protocolo de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

cumprimento de que estabelece a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015.

4.6. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

4.7. Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital, não sendo permitido pedido de inscrição que não estiver devidamente preenchido, que apresente rasuras ou emendas ou com pendência de documentos exigidos.

4.8. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração (com reconhecimento de firma da assinatura por verdadeiro) desde que apresentado o respectivo documento, acompanhado de documento de identidade do procurador.

4.9. A relação prévia das inscrições deferidas e indeferidas será publicada através de resolução no diário oficial do município e afixada na Secretaria Executiva dos Conselhos.

4.10. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de três (03) dias úteis após a publicação do edital para apresentarem recurso à Comissão Eleitoral constituída pela Resolução CMDCA nº 11 de 19 de fevereiro de 2023.

4.11. A Comissão terá o prazo de três (03) dias para analisar o recurso interposto.

4.12. Decorrido o prazo do item anterior a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em três (03) dias, dando ciência da decisão ao candidato e ao Ministério Público e também publicando na sede do CMDCA.

4.13. Após analisados os eventuais recursos ou, transcorrido o prazo sem oposição de recurso, será publicada resolução de homologação das inscrições.

5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. A partir da publicação da resolução de homologação final dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão legalmente capaz poderá requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada.

5.2. O candidato impugnado será intimado para que, em 03 (três) dias contados da data da intimação apresente sua defesa.

5.3. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público e também publicado na sede do CMDCA.

5.4. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo de 2/3, no prazo de 03 (três) dias que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

5.5. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias, publicará em edital no órgão oficial do município e na sede do CMDCA, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6. DA SELEÇÃO PRÉVIA

6.1. A seleção prévia será realizada através de prova objetiva, de caráter eliminatório.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. De acordo com o art. 48, da Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015, os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia e eliminatória organizada pelo CMDCA que constará de prova objetiva contendo 40(quarenta) questões, em que se avaliarão conhecimentos na área de língua portuguesa 10(dez) questões, informática 5(cinco) questões e conhecimentos específicos relacionados à Política da Criança e do Adolescente 25(vinte e cinco) questões, conforme conteúdo programático estipulado no anexo V, desta resolução.

7.2. A seleção prévia constará de prova objetiva para a avaliação, de caráter eliminatório e será avaliado na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

7.3. A data, o horário, o local, a sala e o detalhamento das disciplinas do conteúdo programático para a realização da prova objetiva será conhecida por meio de resolução publicado em diário oficial do município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

7.4. Não serão emitidas por telefone informações acerca de datas, locais e horários de realização das provas. Os candidatos deverão observar rigorosamente os editais e comunicados divulgados na Secretaria Executiva dos Conselhos e no Diário Oficial do Município de Umuarama.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência de trinta minutos do horário fixado para o início, portando documento de identificação original e oficial com foto e comprovante de inscrição, caneta de material plástico transparente na cor preta ou azul. Não será permitido o ingresso do candidato no local de realização das provas após o horário pré-fixado.

7.6. A critério da Comissão Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá realizar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos e habilitados e que apresente o documento de identidade.

7.7. A prova objetiva terá duração de 3 (três) horas e será composta de 40(quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha, sendo que para cada questão da prova haverá somente uma alternativa correta. O candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 5 (cinco) alternativas apresentadas.

7.8. O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

7.9. Atribuir-se-á nota zero à questão:

- a) Com mais de uma opção assinalada;
- b) Sem opção assinalada;
- c) Com rasuras ou ressalvas;
- d) Não assinaladas a caneta;
- e) Quando a alternativa assinalada for incorreta.

7.10. Terminado o tempo de prova, a folha de resposta deverá ser entregue sem protelação.

7.11. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.12. Só será permitido ao candidato se retirar com o caderno de questões após transcorridas duas horas e quarenta e cinco minutos do início da aplicação da prova.

7.13. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

7.14. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), relógios e/ou similares, livros, códigos ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu, touca ou similar.

7.15. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral, o candidato que:

- a) Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;
- b) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a prova disporá de até 2 (dois) dias, após a divulgação do resultado, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação. Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria Executiva dos Conselhos.

8.2. Se houver alteração no resultado oficial por força do julgamento de recurso interposto, a prova de todos os candidatos será corrigida de acordo com o novo resultado. A pontuação da questão cujo gabarito seja alterado será atribuída apenas a quem houver marcado a alternativa considerada correta após o recurso. Os resultados serão divulgados através de edital publicado em diário oficial do Município de Umuarama e afixados na secretaria executiva dos conselhos.

8.3. Não será acatado recurso interposto fora do prazo previsto ou em desacordo com as normas estabelecidas neste edital.

8.4. Não serão aceitos recursos via fax, meio eletrônico ou correio.

8.5. Os resultados serão afixados na Secretaria Executiva dos Conselhos, Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – salas 05 e 06 – Umuarama – PR e publicados em diário oficial do município.

8.6. Se do exame do recurso resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recurso.

8.7. Serão preliminarmente indeferidos recursos intempestivos, inconsistentes e que não atendam às especificações estabelecidas neste regulamento ou em outros editais que vierem a ser publicados.

9. DO RESULTADO DAS PROVAS

9.1. A divulgação do resultado final da prova objetiva ocorrerá após a correção de eventuais recursos através da publicação em diário oficial do município e afixação na Secretaria Executiva dos Conselhos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.2. Ocorrendo igualdade de pontuação, terá preferência para efeito de classificação, o candidato que apresentar maior idade.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Serão considerados habilitados para concorrer no processo eleitoral os candidatos que na seleção prévia atingirem a nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e que apresentarem obrigatoriamente toda a documentação solicitada no ato da inscrição.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. A votação do processo de escolha será realizada no município de **Umuarama no Colégio Estadual Paulo Alberto Tomazinho (CEPPAT)**.

11.2. O voto é facultativo, podendo votar todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Umuarama/Paraná, os quais deverão comparecer aos locais de votação munidos com o Título de Eleitor e Carteira de Identidade ou outro documento que o identifique.

11.3. A Comissão Especial solicitará à Justiça Eleitoral a listagem completa dos eleitores do Município de Umuarama/Paraná, incluindo os eleitores dos Distritos.

11.4. A Comissão Especial solicitará apoio a Justiça Eleitoral da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná o empréstimo de urnas eletrônicas ou urnas comuns.

11.5. As cédulas para votação serão confeccionadas caso necessário pela Comissão Especial conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão conter assinaturas de 01 (um) integrante da mesa receptora.

11.6. Serão nulas as cédulas que não tiverem as assinaturas referidas no item 11.5 e/ou apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor e que permitam a identificação do votante.

11.7. O Processo de Escolha em Data Unificada será conduzido por mesários, selecionados pelo CMDCA preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais.

11.8. O CMDCA promoverá reunião de orientação, sobre o Processo de Escolha em Data Unificada e conhecimento deste Edital, aos mesários e escrutinadores em dia, horário e local a ser definido pelo CMDCA.

11.9. Após as 17h00, só poderão votar os eleitores que permaneceram na fila de votação e receberam senhas antes do término do horário normal de votação.

11.10. Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos candidatos, contendo nomes, números e ou codinome.

11.11. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

11.12. O processo de escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

12. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

12.1. Após a publicação do resultado oficial da eleição e antes de 10 de janeiro de 2024, será ofertado a todos os candidatos considerados aptos a assumir o cargo de conselheiro tutelar, inclusive suplentes, curso de formação profissional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

para exercício da função, nos termos do art. 58 da lei municipal 4.069/2015 a saber:

Art. 58 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

12.2. A participação no curso será requisito obrigatório para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

12.3. A data, o local, a carga horária e outras informações acerca do curso de formação serão divulgados no Diário Oficial do Município e afixado na Secretaria-Executiva dos Conselhos, após a publicação do resultado da eleição.

12.4. O candidato que não participar do curso de formação ou tiver participação que não preencha os requisitos da lei municipal 4.069/2015 ficará impedido de tomar posse como conselho tutelar.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os recursos constantes neste edital, apresentados sem a devida fundamentação, serão liminarmente rejeitados.

13.2. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão a qualquer tempo ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo de Escolha em conjunto com o Ministério Público, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

13.5. O descumprimento dos dispositivos legais implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Umuarama-PR, 29 de março de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Representantes governamentais:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Ivo Galdino da Silva;
 - Luís Fernando Vea Tarifa Navarro;
 - Sandra de Sousa Oliveira Prates;
- Representantes da Sociedade Civil:
- Karina Lopes de Souza;
 - Monica Perez;
 - Alice Cristina de Lima Pierini;

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONSELHO TUTELAR

Número inscrição: _____ (A ser preenchido pela comissão eleitoral)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

RG: CPF:

Endereço: Nº.

Bairro:

Telefone: Celular:

E-mail:

Identificação na Cédula de Votação (esta identificação, caso seja diferente do NOME COMPLETO será apresentada entre parênteses após este):

Portador de deficiência: () Sim () Não

Necessita de prova especial? () Sim () Não

Especifique:

Requer isenção da taxa de inscrição nos termos do edital de eleição e Lei Municipal nº. 4.284/2018 (apenas para inscrições realizadas entre os dias 17/04/2023 a 20/04/2023 com preenchimento de formulário próprio)

() Sim () Não

Data de recebimento do pedido de inscrição: ____ de _____ de 2023

Candidato

Comissão/Secretaria executiva

ANEXO III
NÚMERO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:	
Nome ou Codinome que deseja utilizar na eleição:	
Data de Nascimento:	Idade:
Cédula de Identidade nº.	CPF:
Endereço:	CEP:
Celular:	Telefone Fixo:

O CANDIDATO (A) APRESENTOU NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- Ficha de requerimento devidamente preenchida;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Comprovante de domicílio e residência;
- Certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
- Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B;
- Certidão expedida pelo Fórum Eleitoral, atestando estar quite com a Justiça Eleitoral.

Quitação Eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Crimes Eleitorais <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

ou fornecida pelo Fórum Eleitoral

- Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de Escolaridade ;
- Uma foto 3x4

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo total responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário for.

Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito, caso se demonstre falsidade das declarações ou deixe de fazer prova delas.

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo e normas do Edital nº 001/2023.

Umuarama/PR. ____/____/2023.

Assinatura do Candidato (a)

Assinatura do Receptor

ANEXO IV REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Inscrição:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E-mail:

CPF: RG:

Fone Residencial: Celular:

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha

Solicito isenção da taxa de inscrição pelo seguinte motivo:

- por pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), o Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.
- por ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- por ter doado sangue duas vezes nos últimos doze meses que antecedem a presente inscrição.

Umuarama, _____ de _____ de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Publicação do edital	31/03/2023
Período para realização das inscrições	10/04/2023 a 05/05/2023
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados.	08/05/2023 a 12/05/2023
Divulgação do Edital com a lista dos inscritos.	16/05/2023
Período reservado para impugnações das candidaturas (5 dias).	17/05/23 a 23/05/2023
Período para defesa dos candidatos impugnados	26/05/2023 a 01/06/2023
Análise dos Recursos pelo CMDCA e divulgação das candidaturas habilitadas	13/06/2023
Prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática	18/06/2023
Divulgação do resultado das provas.	19/06/2023
Período para apresentar recursos contra o resultado da avaliação da prova de conhecimento e de informática básica.	20/06/2023 a 21/06/2023
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados.	22/06/2023 a 26/06/2023
Divulgação do resultado oficial das provas	30/06/2023
Divulgação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	03/07/2023
Reunião para assinatura do termo de conduta, escolha dos números e identificação dos candidatos	23/07/2023
Período reservado a divulgação das candidaturas pelos candidatos e pelo CMDCA.	26/07/2023 a 20/09/2023
Dia da Votação e Proclamação dos eleitos.	01/10/2023
Capacitação/formação continuada	8/12/2023 a 9/12/2023
Posse dos Eleitos	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA (10 questões)

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Flexão em gênero e número dos substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica, incluindo as alterações promovidas pelo Novo Acordo Ortográfico. Emprego de crase. Emprego de conectivos, pronomes e numerais e advérbios. Colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego de sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração (período simples: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração) e do período (período composto por coordenação e por subordinação). Processos de formação de palavras. Conjugação e emprego de verbos. Empregos dos sinais de pontuação. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.

INFORMÁTICA (05 questões)

Sistema Operacional Windows, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint), Internet, navegadores, Anti-vírus.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25 questões)

Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009 (Lei da Adoção); Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Constituição Federal artigos, 5º, 226 a 229. Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 CONANDA. Resoluções do CONANDA, resolução n 170 de 10 de dezembro de 2014; Lei 12015 de 2009 lei de crimes sexuais; Lei 12594 de 2012 SINASE; Lei 13010 de 2014 Lei menino Bernardo; Lei municipal n 4069 de 15 de abril de 2015.